

Prefeitura Municipal de Cajuri

CNPJ:18.132.456/0001-70

EDITAL Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, REUMATOLOGIA E SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (USG), (PRESENCIAIS OU SOBRE AVISO), PARA ATENDER A DEMANDA NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE CAJURI - MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG, torna público, à partir do dia 31 **(trinta e um) de março de 2025**, que estará recebendo documentação para a realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e consultas especializadas em Fonoaudiologia, Reumatologia e serviços de Ultrassonografia (USG). Conforme anexo I, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico:
www.cajuri.mg.gov.br.

Cajuri - MG, 25 de março de 2025.

LUCAS LADEIRA CARDOSO

Prefeito Municipal



CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, REUMATOLOGIA E SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (USG), (PRESENCIAIS OU SOBRE AVISO), PARA ATENDER A DEMANDA NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE CAJURI - MG.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº [004/2025]

Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#)

Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021;](#)
- b) Decreto Municipal n. 2302 de 15 de março de 2024.

Forma:

- a) Eletrônica (analogia ao [art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Plataforma para apresentação da documentação: Pelo e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAJURI**, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO de profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços médicos e procedimentos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos e procedimentos, visando atender à demanda da Secretaria municipal de Cajuri, conforme especificação detalhada no Termo de Referência Anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento será realizado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos: a) Estar regularmente constituída e registrada nos órgãos competentes; b) Comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; c) Apresentar comprovantes de capacidade técnica e experiência na área de atuação; d) Atender às demais exigências constantes neste edital.



4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos: a) Cópia do RG e CPF (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas); b) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, Certidão negativa do FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhista ; c) Comprovante de inscrição no conselho de classe competente (CRM ou outro, conforme o caso); d) Alvará de funcionamento (para empresas); e) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública; f) Demais documentos especificados no neste edital.

5. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 31/03/2025 a 31/12/2025 ou até o encerramento do interesse público.

5.2. Os interessados deverão protocolar os documentos junto à Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, centro, Cajuri, horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 12h00min ou Pelo e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br.

5.3. A documentação será analisada por comissão designada, que deliberará sobre a aprovação ou rejeição do pedido de credenciamento.

6. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados conforme a tabela de valores estabelecida no Anexo III.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de serviços prestados, observando os prazos estabelecidos pelo setor financeiro do órgão contratante.

6.3. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Cajuri - MG.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

7.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da



Prefeitura Municipal de Cajuri - MG, sito à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, centro, CEP 36.560-00;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 12h00min;

7.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1. a.

7.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS: nome da empresa ou profissional interessado.

ENDEREÇO:

CIDADE:

8. DO CREDENCIAMENTO.

8.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 10, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

8.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

8.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 7.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

8.4- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

8.5- Os serviços a serem prestados serão na sede do município de Cajuri e zona rural especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à



população do município.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

9.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

9.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 7 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

9.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

9.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO.

10.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de Cajuri - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;



- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

10.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

- a) -Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

10.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,
- b) Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de

São Francisco - MG,

c). Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona.

d) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V).

E) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

F) Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

G) Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo VI), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.

10.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

10.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

PESSOA FÍSICA

10.7. HABILITAÇÃO.

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;

d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União.

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

10.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente;

b) Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,

c) Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o



Município de Cajuri - MG,

d) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V).

E) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

F) Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

7.8.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

11.1 Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

11.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

11.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

11.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

11.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

11.6. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Cajuri:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

13 – DOS VALORES

13.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os



profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cajuri/MG.

13.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

14.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

14.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

14.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

14.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

14.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros;

14.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

14.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

14.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Cajuri

- MG.

11.11. Fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO;
- f) Anexo VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- g) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO.

Cajuri- MG, 25 de março de 2025.

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Polyanne Aparecida Pereira Caetano

JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Contratação por meio de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos e consultas especializadas em Fonoaudiologia, Reumatologia e serviços de Ultrassonografia (USG).

1.1 Especificação e descritivo dos itens

Nº Item	Descrição	Unidad e	Quantida de Mensal Estimada	Quantida de Anual Estimada	Vlr. Unitário	Vlr. Total (Mensal)	Vlr. Total (anual)
0001	Consulta Médica – Consulta Médica em Fonoaudiologia	Consult a	50	600	R\$ 78,00	R\$ 3900,00	R\$ 46.800,00
0002	Consulta Médica – Consulta Médica em Reumatologia	Consult a	20	240	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
0003	Serviços Médicos Hospitalares – Serviços de Ultrassonografia (USG)	Exame	50	600	R\$ 130,19	R\$ 6.509,50	R\$ 78.114,00

Valor Total Global: R\$ 172.914,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e quatorze reais)

1.2 Dos serviços (Art. 6º, § XIII a XV, da Lei Federal 14.133/2021)

1.2.1 O serviço objeto dessa contratação se enquadra no art. 6º, §XIII e § XV, conforme da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e também como contínuos, pois o (s) serviço (s)



contratado (s) pela Administração Pública são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade aplicável.

1.2.3. O(s) serviço(s) a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

1.3 Da Contratação

1.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.2. O contrato poderá sofrer alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.

1.4 Da Estimativa da Contratação

O valor estimado de contratação foi aferido com base no artigo 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, e se encontra no valor de R\$ 172.914,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e quatorze reais).

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa de aquisição de objeto;

O presente documento tem por finalidade formalizar a necessidade de contratação, por meio de credenciamento, de profissionais e empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e consultas especializadas nas áreas de Fonoaudiologia, Reumatologia e Ultrassonografia (USG), visando atender de maneira eficaz e contínua a demanda da rede municipal de saúde.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliar a oferta desses serviços, garantindo atendimento adequado aos pacientes que necessitam de acompanhamento especializado. O aumento da procura por consultas e exames específicos, aliado à necessidade de reduzir filas de espera e garantir um atendimento ágil e humanizado, reforça a importância da contratação desses profissionais.

Além disso, a inclusão desses serviços no sistema municipal de saúde visa à promoção da qualidade assistencial e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde preventiva e ao tratamento de doenças crônicas e agudas, garantindo maior resolutividade nos atendimentos. A contratação por credenciamento possibilita a ampliação da rede assistencial sem a limitação de quantitativo fixo de profissionais, permitindo maior flexibilidade para a adequação dos serviços à demanda real da população.

A presente demanda está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e demais normativas aplicáveis à área da saúde. Além disso, possui previsão orçamentária compatível, assegurando que a prestação dos serviços ocorra de forma sustentável e eficiente.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, garantindo à população o



acesso qualificado aos serviços especializados e contribuindo para a melhoria contínua do atendimento na rede municipal de saúde.

2.2 Justificativa Legal;

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. A Administração deverá observar a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos serviços atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da contratação;
- b) as especificações técnicas dos serviços; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

2.3 Da Natureza do Objeto;

Os serviços a serem contratados estão enquadrados na classificação de bens e serviços comuns e contínuos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 6, XIII e VX da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a contratação de serviços comuns e contínuos. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035	Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035	Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

A dotação orçamentária, impacto orçamentário e fonte, constam abaixo, conforme Art. 6º, XXIII, J, da Lei Federal 14.133/2021. Segue abaixo as informações:



4. DAS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1 Descritivo da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, reumatologia e ultrassonografia (USG) através do credenciamento, para atender as necessidades específicas da população do município de Cajuri/MG.

O credenciamento permitirá a formação de um banco de prestadores de serviços, os quais serão acionados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, diretamente nas clínicas dos profissionais credenciados, garantindo que os pacientes recebam tratamento contínuo e de qualidade.

Os serviços prestados deverão atender às especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, garantindo que os atendimentos sigam as melhores práticas e padrões de qualidade. Os profissionais credenciados serão responsáveis por fornecer relatórios periódicos sobre a evolução dos pacientes, que serão utilizados para monitorar a eficácia dos tratamentos e para ajustes nas estratégias de atendimento, se necessário.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis. Os serviços serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e da evolução dos pacientes. A contratação por credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços, assegurando que todos os pacientes sejam atendidos em tempo hábil, promovendo a saúde e bem-estar da população.

Para participar do certame, os interessados deverão comprovar sua atuação em **ramo de atividade compatível com o objeto da licitação** e apresentar a documentação necessária para habilitação, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, além dos requisitos técnicos que serão elencados no termo de referência.

4.2 Da necessidade de determinada marca ou modelo

Não há necessidade de especificação da marca/modelo nessa contratação.

4.3 Da exigência de prospectos/manuais



O manual de utilização dos sistemas deverá ser fornecidos no ato da assinatura do contrato, devendo o fornecedor estar à disposição para quaisquer dúvidas.

4.4 Da subcontratação

De acordo com o Art. 122, parágrafo 2º, da lei 14.133/2021, Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Assim, mantém-se vedado a subcontratação em quaisquer circunstâncias.

4.5 Da garantia da contratação

Não necessidade de garantias na contratação.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 Formas de fornecimento

O fornecimento do(s) serviço(s) será de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com necessidade de consumo da solicitante.

5.2 Condições da prestação de serviços

5.2.1. Para forma de fornecimento dos serviços será parcelada, mensal;

5.2.2. O prazo máximo do início da realização do(s) serviço(s) é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais.

5.2.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Praça José Dias de Andrade, Centro, Cajuri-MG, no horário de 7 às 11 horas ou de 12 às 16 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme especificado em e-mail enviado com a devida Autorização de Fornecimento (A.F).

5.2.5. O (s) serviço(s) em questão, deverá ter as seguintes exigências:

5.2.8. A Contratada responsabilizar-se-á pela prestação de serviços in loco, em local indicado pelo departamento municipal de saúde.

5.3 Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO CONTRATUAL



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 427 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Municipal nº 427 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) executados(s) mensalmente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Autorização de Fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de



forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), quantitativo efetivamente entregue, o número do empenho e os dados bancários.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, obedecendo o tópico 7.2.2.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste



Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do(s) serviço(s).

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



10.1 - Rotinas de Fiscalização

10.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). As informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

10.2 - Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.2.3 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3 - Fiscalização Administrativa

10.3.1 Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 12 em 12 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.



10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 Fazem parte desse Termo de Referência os anexos I, o DFD (Documento de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar), pesquisa de mercado.

Polyanne Aparecida Pereira Caetano
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Saúde



ANEXO II.

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: Credenciamento nº 004/2025.**

(Razão social), CNPJ/MF nº,
inscrição estadual nº,
telefone:..... fax: e-
mail:....., por seu representante legal, senhor
(a).....
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:....., e-mail:
....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei
federal nº 14.133/2021, o pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos e
consultas especializadas em Fonoaudiologia, Reumatologia e serviços de Ultrassonografia
(USG), para atender a demanda no atendimento especializado e hospital municipal mediante
adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 004/2025.

Item solicitado para credenciamento-----

Cajuri-MG, de de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021.
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG
Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: Credenciamento nº 004/2025.

Razão Social, inscrito no
CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho
por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referencia: Credenciamento nº 004/2025.**

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: Credenciamento nº 004/2025.**

NOME....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura)



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(Art.17, Lei Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local : _____ data ____/____/____ Endereço residencial

_____ Fone: _____

Cpf _____ Natural: _____

Pai: _____

Mãe: _____ Carteira de

Identidade _____ Nº _____

_____ DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ _____, inscrição municipal nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº ____ / 2025, Credenciamento nº ____/2025, tendo por objeto _____(colocar o objeto da licitação) _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de Cajuri, Estado de Minas Gerais, é(são) o(s) seguinte(s) médico(s):

- a. _____,
- b. _____,
- c. _____,
- d. _____.

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA
Responsável legal

Cajuri/MG, ____ de _____ de 2025.



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO nº. -----DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI E XXXXXXXXXXXX.

A O **MUNICÍPIO DE CAJURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, centro, Cajuri - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Lucas Ladeira Cardoso, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 04/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS([art. 92, I](#))
CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021), objetivando a contratação por meio de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos e consultas especializadas em Fonoaudiologia, Reumatologia e serviços de Ultrassonografia (USG).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de nº 43/2025, homologado em xx/xx/2025.

2.2. O processo administrativo de Licitação nº 43/2025 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 004/2025, que credenciou o CONTRATADO em xx/xx/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)



4.1. Item credenciado: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no Município de Cajuri/MG (Zona rural e Urbana)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. O contrato poderá sofrer alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.

6.3. Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 4.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/2021, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

Dotação	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035	Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035	Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO.

10.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de Cajuri - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO ([art. 92, XVI](#))

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,



bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art.136,



§ 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139



da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os



sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em



formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Município <https://romelandia.sc.gov.br/>
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Cláusula Décima Nona-DO FORO.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Viçosa-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Cajuri- MG, ----- de ---- 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI - MG

Lucas Ladeira Cardoso

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cajuri

CNPJ:18.132.456/0001-70
Contratante.

FULANO DE TAL ou EMPRESA TAL

Contratado

TESTEMUMHAS.

01-

02-

